



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

PROCESSO Nº: 204109/23
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
ENTIDADE: FUNDO DE PREVIDENCIA DO MUNICIPIO DE SAO TOME - FUNPREST.
INTERESSADO: CARLOS EDUARDO FOGANHOLO, MARTA MARQUES ROCHA
RELATOR: AUDITOR JOSE MAURICIO DE ANDRADE NETO

ACÓRDÃO Nº 3686/23 - Primeira Câmara

Prestação de Contas. Fundo de Previdência do Município de São Tomé - FUNPREST. Exercício de 2022. Regularidade.

I – RELATÓRIO

Trata-se de Prestação de Contas do **FUNDO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE SÃO TOMÉ – FUNPREST**, relativas ao exercício de 2022, encaminhadas pela sua Presidente, **MARTA MARQUES ROCHA**, dando cumprimento às disposições e determinações legais.

Em primeiro exame, a **Coordenadoria de Gestão Municipal**, por meio da Instrução n.º 2.490/23 (peça n.º 09), apontou inconsistência diante da discrepância entre os valores registrados no passivo não circulante e o constante no laudo de avaliação atuarial.

À vista disso, foi aberto contraditório para que a Entidade se manifestasse a respeito, tendo sido acostados o balancete contábil, o balanço patrimonial e o laudo de avaliação atuarial: todos com o fito sanar o apontamento.

No referido contraditório (peças n.º 13/19), juntando a documentação necessária, esclareceu que a divergência de valores se deu em função de que o registro contábil fora efetuado com base na avaliação atuarial de 31/12/2022; contudo, os dados constantes nas peças n.º 06 e 07 referem-se a data focal de 31/12/2021. Regularizaram enviando a documentação solicitada com base na data correta: 31/12/2022.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

O ex-Presidente, **CARLOS EDUARDO FOGANHOLO**, apresentou seu contraditório no mesmo sentido que a Entidade (peças n.º 22/28).

A **Unidade Técnica**, mediante a Instrução n.º 4.551/23 (peça n.º 30), após analisar a documentação acostada aos autos, manifesta-se pela **REGULARIDADE** das contas.

No mesmo sentido, o **Ministério Público junto ao Tribunal de Contas** opina por meio do Parecer n.º 897/23 (peça n.º 31).

É o relatório.

II – VOTO

Seguindo as manifestações uniformes da **Coordenadoria de Gestão Municipal** e do **Ministério Público junto ao Tribunal de Contas**, a partir do exame da documentação constante dos autos à frente das disposições constitucionais e legais, constata-se que as contas possuem condições de serem julgadas **REGULARES**, nos termos do art. 16, I, da LC 113/05.

III – CONCLUSÃO

Diante do exposto, propõe-se que esta Corte de Contas julgue pela **REGULARIDADE** das contas do **FUNDO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE SÃO TOMÉ – FUNPREST**, relativas ao exercício de 2022, de responsabilidade de sua Presidente, **MARTA MARQUES ROCHA** (exercício de 01/02/22 - 31/12/23), e de seu ex-Presidente **CARLOS EDUARDO FOGANHOLO** (exercício de 01/05/21 - 31/01/22).

Após o trânsito em julgado da presente decisão, autoriza-se o **ENCERRAMENTO** deste Processo, com base no artigo 398 do Regimento Interno.

VISTOS, relatados e discutidos,



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

ACORDAM

Os membros da Primeira Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do relator, Auditor **JOSE MAURICIO DE ANDRADE NETO**, por unanimidade, em:

I – Julgar, seguindo as manifestações uniformes da **Coordenadoria de Gestão Municipal** e do **Ministério Público junto ao Tribunal de Contas**, nos termos do art. 16, I, da LC 113/05, **REGULARES** as contas do **FUNDO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE SÃO TOMÉ – FUNPREST**, relativas ao exercício de 2022, de responsabilidade de sua Presidente, **MARTA MARQUES ROCHA** (exercício de 01/02/22 - 31/12/23), e de seu ex-Presidente **CARLOS EDUARDO FOGANHOLO** (exercício de 01/05/21 - 31/01/22);

II – determinar, após o trânsito em julgado da presente decisão, o **ENCERRAMENTO** deste Processo, com base no artigo 398 do Regimento Interno.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL, IVENS ZSCHOERPER LINHARES e MAURÍCIO REQUIÃO DE MELLO E SILVA.

Presente o Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas FLÁVIO DE AZAMBUJA BERTI.

Plenário Virtual, 16 de novembro de 2023 – Sessão Ordinária Virtual nº 20.

JOSE MAURICIO DE ANDRADE NETO

Relator

IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Presidente